



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE RONCADOR/PR

16ª LEGISLATURA 2025-2028

CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

37/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº Protocolo: 836/2025

Data Protocolo: 13/11/2025 - 16:49:40

Regime de Tramitação:

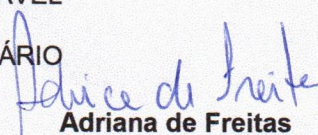
NORMAL

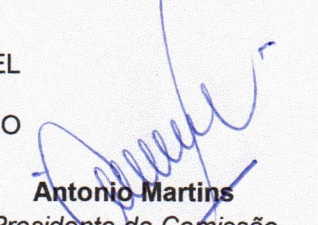
SÚMULA

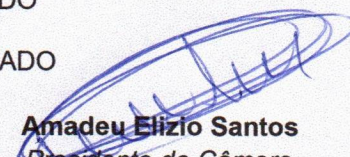
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES EM DINHEIRO ÀS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE RONCADOR.

Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	17-11-25
Situação:	
☒ ENCAMINHADO	
 Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
PARECER JURÍDICO	
Situação:	
☐ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
Tiago Ferreira Sehaber Procurador Jurídico	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	01/12/2025
Situação:	
☒ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
 Adriana de Freitas Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	01 12 2025
Situação:	
☒ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
 Antonio Martins Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	01-12-25
Situação:	
☒ APROVADO	
☐ REPROVADO	
 Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	02-12-25
Situação:	
☒ APROVADO	
☐ REPROVADO	
 Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Outras informações e observações:



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000836

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/13000836

Número / Ano	000836/2025
Data / Horário	13/11/2025 - 16:49:40
Ementa	Institui o Programa Municipal de Incentivo às Competições Esportivas, autoriza a concessão de premiações em dinheiro às equipes e atletas participantes de competições esportivas organizadas ou apoiadas pelo município de Roncador.
Autor	Poder Executivo - Prefeito(a) Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	10
Emitido por	Claudenice



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 37/2025.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo às Competições Esportivas, autoriza a concessão de premiações em dinheiro às equipes e atletas participantes de competições esportivas organizadas ou apoiadas pelo Município de Roncador e dá outras providências.

A Senhora **Marília Perotta Bento Gonçalves**, Prefeita Municipal de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Roncador, o **Programa Municipal de Incentivo às Competições Esportivas**, com a finalidade de fomentar, apoiar e incentivar a prática esportiva formal e não formal, em especial as competições de caráter amador, promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município e com o Sistema Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SELJUR.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo às Competições Esportivas:

- I – incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, promoção da saúde, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- II – valorizar o esporte amador e a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas em atividades esportivas regulares;
- III – estimular a organização de equipes e a participação em campeonatos, torneios e demais eventos esportivos realizados ou apoiados pelo Município de Roncador;
- IV – colaborar para a implementação das diretrizes, objetivos e finalidades do Sistema Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SELJUR, bem como das políticas públicas de esporte previstas na legislação municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **premiações em dinheiro** às equipes e, quando previsto em regulamento, a atletas e demais participantes das competições esportivas organizadas, promovidas, coordenadas ou apoiadas pelo Município de Roncador, em âmbito municipal, observadas as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

I – a premiação terá caráter **meramente eventual**, não habitual, não configurando remuneração, salário, gratificação, ajuda de custo ou qualquer outra espécie de vantagem continuada;

II – a premiação não gera qualquer vínculo trabalhista ou funcional entre o Município e os beneficiários;

III – a concessão das premiações observará, obrigatoriamente, a prévia dotação orçamentária específica e a disponibilidade financeira, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente;

IV – a participação nas competições não poderá implicar tratamento desigual ou discriminatório entre os participantes, devendo o regulamento observar critérios objetivos e transparentes.

Art. 4º As competições esportivas contempladas pelo Programa poderão abranger modalidades coletivas ou individuais, de caráter amador, incluindo, entre outras, o futsal, futebol, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo e demais modalidades definidas em regulamento, respeitadas as disposições do Sistema Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SELJUR.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável pela área de esportes, e com a participação do **Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJUR**, quando for o caso, propor, planejar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Municipal de Incentivo às Competições Esportivas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJUR poderá ser consultado sobre o calendário esportivo municipal, regulamentos de competições e critérios de concessão das premiações, emitindo pareceres e recomendações, nos termos de suas competências legais.

Art. 6º A **fixação dos valores das premiações em dinheiro**, a definição das modalidades esportivas contempladas, das categorias de participação (tais como livre, feminino, veterano, de base, máster e outras) e dos critérios específicos de distribuição das premiações **serão estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal**, para cada exercício ou evento esportivo, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º O Decreto municipal poderá, inclusive, atualizar ou readequar os valores das premiações ao longo dos exercícios subsequentes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a evolução das políticas públicas de esporte e a realidade local.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

§ 2º O Decreto poderá instituir, para cada competição, outras formas de reconhecimento, sem caráter pecuniário, tais como troféus, medalhas, certificados e menções honrosas, independentemente da concessão de premiação em dinheiro.

Art. 7º As condições de participação, critérios de classificação, fórmulas de disputa, requisitos de inscrição, penalidades e demais normas relativas a cada competição esportiva serão estabelecidas em **regulamento próprio da competição**, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável pelos esportes.

§ 1º O regulamento da competição deverá prever, de forma clara, a destinação das premiações em dinheiro às equipes e/ou atletas classificados, bem como os procedimentos de pagamento.

§ 2º Sempre que possível, o regulamento será elaborado com participação ou manifestação do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJUR.

Art. 8º A concessão de premiações em dinheiro nos termos desta Lei **não se confunde** com concessão de vantagens a servidores públicos municipais, sendo devida exclusivamente em razão da participação esportiva, nos eventos e competições regularmente instituídos, na condição de equipe ou atleta inscrito, independentemente de vínculo funcional com o Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento anual do Município, vinculadas à função desporto e lazer, podendo ser suplementadas se necessário, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de convênios, parcerias, programas estaduais ou federais e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá inserir e detalhar o Programa Municipal de Incentivo às Competições Esportivas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento municipal previstos na Lei Orgânica, especialmente quanto à promoção de atividades culturais, desportivas e de lazer.

Art. 11. Esta Lei aplica-se, inclusive, às competições esportivas realizadas em anos subsequentes à sua publicação, podendo o Programa Municipal de Incentivo às Competições Esportivas assumir caráter **permanente**, observados os limites da legislação orçamentária e da gestão responsável dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

-

PARANÁ

- CEP-87320-000

-

FONE: (44) 3575-1222

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 13 de novembro de 2025.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

- PARANÁ -

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

MENSAGEM Nº: 37/2025.

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 37/2025**, que “**Institui o Programa Municipal de Incentivo às Competições Esportivas, autoriza a concessão de premiações em dinheiro às equipes e atletas participantes de competições esportivas organizadas ou apoiadas pelo Município de Roncador e dá outras providências**”.

A presente iniciativa encontra sólido amparo na **Constituição Federal de 1988**, na **Lei Orgânica do Município de Roncador** e na **legislação municipal específica do esporte**, notadamente as Leis Municipais nº **1.478/2024** (Sistema Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SELJUR) e nº **1.476/2024** (Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJUR).

1. Fundamento constitucional e orgânico

A Constituição da República consagra o **lazer** como direito social (art. 6º) e estabelece, em seu **art. 217**, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, cabendo-lhe incentivar o desporto, em especial o de participação. Soma-se a isso a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II), bem como o exercício compartilhado de políticas públicas em matéria de educação, cultura, desporto e lazer.

Neste contexto, a **Lei Orgânica do Município de Roncador** reproduz e concretiza tais comandos constitucionais ao atribuir ao Poder Público Municipal o dever de **promover, incentivar e apoiar a prática desportiva e as atividades de lazer**, como instrumentos de inclusão social, melhoria da saúde, qualidade de vida e fortalecimento dos vínculos comunitários.

O Projeto de Lei ora encaminhado, portanto, traduz-se em **instrumento normativo de concretização local** dessas diretrizes constitucionais e orgânicas, organizando, no âmbito municipal, ações permanentes voltadas ao fomento de competições esportivas, com especial ênfase ao esporte amador.

2. Integração com o SELJUR e com o CMELJUR

No plano infralegal municipal, a **Lei Municipal nº 1.478/2024** instituiu o **Sistema Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SELJUR**, estabelecendo princípios, diretrizes e objetivos para a política pública de esporte e lazer em Roncador, organizando competências, instrumentos e mecanismos de gestão na área.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

-

PARANÁ

-

CEP-87320-000

-

FONE: (44) 3575-1222

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CNPJ - 75.371.401/0001-57

De igual modo, a **Lei Municipal nº 1.476/2024** criou o **Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJUR**, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de controle social, destinado a acompanhar, avaliar e sugerir ações no âmbito das políticas esportivas municipais. A proposição ora apresentada **dialoga diretamente** com essas normas, uma vez que:

- **Concretiza objetivos do SELJUR**, ao fomentar a prática esportiva por meio da realização de campeonatos, torneios e eventos, com participação popular e foco no esporte de participação e rendimento amador;
- **Fortalece o papel do CMELJUR**, que poderá ser chamado a opinar sobre o calendário esportivo, os regulamentos das competições e critérios gerais de concessão de premiações, contribuindo para maior transparência, legitimidade e participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas de esporte.

Em síntese, o Projeto de Lei **não nasce isolado**, mas inserido em um **arcabouço normativo já estabelecido no Município**, funcionando como peça complementar e operacionalizadora do sistema esportivo municipal que vem sendo estruturado desde 2024.

3. Conteúdo do Projeto de Lei

O Projeto de Lei nº 37/2025:

a) **Institui o Programa Municipal de Incentivo às Competições Esportivas**, voltado ao apoio, promoção e incentivo à prática esportiva formal e não formal, especialmente de caráter amador, em competições organizadas ou apoiadas pelo Município;

b) **Autoriza expressamente a concessão de premiações em dinheiro** às equipes e, quando previsto em regulamento, a atletas participantes das competições esportivas municipais, deixando claro que tais premiações têm caráter **eventual**, não habitual, não se confundem com salário, remuneração ou vantagem funcional e **não geram vínculo trabalhista ou estatutário** com o Município;

c) Prevê que a **fixação dos valores das premiações, a definição das modalidades esportivas contempladas e das categorias de participação** (como livre, feminino, veterano, de base, máster, entre outras), bem como a forma de distribuição desses valores, serão estabelecidas **por Decreto do Prefeito Municipal**, garantindo:

- Flexibilidade para atualização dos valores conforme a realidade econômica, as diretrizes de política pública e a disponibilidade orçamentária;
- Possibilidade de inclusão, adequação ou criação de **novas categorias e modalidades** em anos futuros, sem necessidade de edição de nova Lei, evitando engessamento normativo;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

d) Estabelece que as **condições de participação, critérios de classificação, fórmulas de disputa, inscrições, penalidades e demais normas específicas** de cada competição serão disciplinadas em **regulamento próprio**, a ser editado pelo Poder Executivo, com atuação da Secretaria responsável pela área de esportes e, quando couber, com manifestação do CMELJUR;

e) Determina que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, vinculadas à função desporto e lazer, podendo ser suplementadas se necessário e admitindo o uso de recursos provenientes de convênios, programas e demais fontes legais.

O Projeto ainda explicita que o Programa poderá ter **caráter permanente**, permitindo que, ano a ano, o Município promova competições com premiações em dinheiro, sempre condicionadas à observância da legislação orçamentária e da responsabilidade na gestão fiscal.

4. Relação com o 1º Campeonato Municipal de Futsal

A medida tem especial pertinência no presente exercício, em razão da organização do **1º Campeonato Municipal de Futsal de Roncador**, dividido em 03 (três) categorias – **Livre, Feminino e Veterano** –, para o qual o Executivo já procedeu ao prévio planejamento e elaboração de regulamento específico.

Nessa competição inaugural, ficou definida a seguinte premiação às equipes melhor classificadas em cada categoria:

- **Categoria Livre:**
 - 1º lugar – R\$ 1.500,00;
 - 2º lugar – R\$ 1.000,00;
 - 3º lugar – R\$ 500,00.
- **Categoria Feminino:**
 - 1º lugar – R\$ 700,00;
 - 2º lugar – R\$ 500,00;
 - 3º lugar – R\$ 300,00.
- **Categoria Veterano:**
 - 1º lugar – R\$ 700,00;
 - 2º lugar – R\$ 500,00;
 - 3º lugar – R\$ 300,00.

Tais valores constarão de **Decreto específico para o exercício de 2025**, a ser editado com fundamento na Lei ora proposta, de forma a conferir plena segurança jurídica à concessão das premiações, reforçando o caráter educativo, social e comunitário da competição.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

5. Conveniência, oportunidade e responsabilidade fiscal

Sob o prisma da conveniência e oportunidade administrativas, o Programa:

- **Estimula a prática regular de atividades físicas**, contribuindo para a saúde da população e a redução de riscos associados ao sedentarismo;
- **Fortalece o tecido social e comunitário**, ao favorecer o encontro de diferentes faixas etárias, gêneros e segmentos sociais em um ambiente saudável, competitivo e cooperativo;
- **Valoriza o esporte amador**, oferecendo reconhecimento simbólico e material às equipes que se destacam nas competições municipais;
- **Consolida o Sistema Municipal do Esporte (SELJUR)**, ao criar um instrumento concreto de política pública de incentivo às competições e ao uso do esporte como ferramenta educacional e social.

Do ponto de vista financeiro, a proposta é **moderada e compatível com a capacidade orçamentária do Município**, uma vez que:

- A concessão das premiações está condicionada à **existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira**;
- O valor e a forma de distribuição das premiações serão definidos anualmente por **Decreto**, possibilitando adequações às condições fiscais de cada exercício;
- O gasto se volta a uma **política pública constitucionalmente assegurada** e já priorizada pelo Município em sua legislação orgânica e setorial.

Diante do exposto, estando evidenciados os fundamentos constitucionais, orgânicos, legais, sociais e financeiros que justificam a medida, **submeto o Projeto de Lei nº 37/2025 à consideração dessa Colenda Câmara Municipal**, solicitando sua aprovação.

Renovo, por fim, a certeza de que o Legislativo Municipal, sensível às demandas da população e à importância do esporte como ferramenta de inclusão e desenvolvimento humano, dará o necessário respaldo à presente iniciativa.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 15 de fevereiro de 2024.

Marília P.B. Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: 0800 - 115 - 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

MINUTA DE DECRETO Nº. 000/2025.

De 00 de novembro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos valores das premiações em dinheiro do 1º Campeonato Municipal de Futsal de Roncador para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Senhora **Marília Perotta Bento Gonçalves**, Prefeita Municipal de Roncador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, especialmente pela Lei Municipal nº ____/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo às Competições Esportivas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, para o exercício de 2025, os valores das premiações em dinheiro a serem concedidas às equipes classificadas no **1º Campeonato Municipal de Futsal de Roncador**, competição de caráter amador, nas seguintes categorias:

I – Categoria Livre (Masculino)

- a) 1º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Categoria Feminino

- a) 1º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – Categoria Veterano

- a) 1º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: 0800 - 115 - 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 2º As premiações em dinheiro a que se refere este Decreto serão pagas às equipes campeã, vice-campeã e terceira colocada de cada categoria, conforme classificação final oficial homologada pela Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futsal, nos termos do regulamento específico da competição.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em favor do representante formal da equipe, devidamente identificado no ato de inscrição, mediante apresentação da documentação exigida pela Secretaria responsável pela área de esportes.

Art. 3º As premiações de que trata este Decreto têm caráter **eventual**, não habitual, não se incorporam a qualquer tipo de remuneração ou salário, não geram vínculo empregatício ou funcional com o Município de Roncador, nem se confundem com quaisquer vantagens a servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias** constantes do orçamento vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

- I – adotar as providências necessárias para a plena execução deste Decreto;
- II – editar atos complementares, se necessários, para disciplinar procedimentos administrativos relativos à concessão e ao pagamento das premiações;
- III – acompanhar e registrar a realização do 1º Campeonato Municipal de Futsal, mantendo arquivo do regulamento, tabelas de jogos, súmulas e classificações finais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes

Em 00 de novembro de 2025.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal